

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DA

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO DÃO E ALTO VOUGA, C.R.L.

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º e dos artigos 27.º e 28.º dos Estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão e Alto Vouga, C.R.L., com sede na Av. da Liberdade, 62/64 em Mangualde, pessoa coletiva n.º 501119531, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mangualde sob o mesmo número, com o capital social realizado de 18.627.855,00 euros (variável), e na convicção de que, não obstante a actual situação de pandemia, a sua realização venha a ser possível, **convoco todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos** a reunirem-se, em **Assembleia Geral Ordinária, no dia 18 de Maio de 2021, pelas 17h00 horas**, no salão nobre da sede da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, sita na Av. da Liberdade, 62/64 na cidade de Mangualde, para discutir e votar as matérias da seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Discussão e votação do Relatório de Gestão e das Contas da Caixa Agrícola relativo ao exercício de 2020 e do relatório anual do Conselho Fiscal.
2. Deliberação sobre a Proposta de Aplicação de Resultados.
3. Apreciação geral sobre a Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.
4. Apresentação e apreciação do relatório com os resultados da avaliação anual das políticas de remuneração praticadas na Caixa Agrícola.
5. Fixação do valor do reembolso dos títulos de capital social referente ao ano de 2020.
6. Exoneração dos associados que não cumprem os deveres previstos no artigo 14.º dos estatutos.
7. Deliberação sobre a Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola para 2021.
8. Discussão e votação da alteração da Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Agrícola.
9. Discussão e votação da alteração do Regulamento Eleitoral da Caixa Agrícola.
10. Discussão de outros assuntos com interesse para a Instituição.

Se, à hora marcada, não se encontrar presente mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, **uma hora depois (18h00)**, com qualquer número de sócios.

Tomando em consideração as medidas em vigor restritivas da aglomeração de pessoas, as quais poderão ainda vigorar à data da realização da Assembleia Geral, **incentivam-se os Senhores Associados a privilegiarem o recurso ao voto por representação.**

A. Voto por Representação

Nos termos do artigo 31.º, n.ºs 3 e seguintes dos Estatutos da Caixa Agrícola qualquer Associado poderá votar por representação, conquanto constitua como mandatário familiar seu, desde que maior de idade, ou outro Associado, sendo que este só poderá representar um mandante.

A representação deve ser outorgada em documento escrito, dele constando a identificação do mandante e a identificação do mandatário, pelo menos através dos seus nomes completos, números de identificação civil e respectivas moradas, data, hora e local da realização da Assembleia e ponto ou pontos da ordem de trabalhos para a qual confere o mandato e, querendo, o respetivo sentido de voto, devendo ser apenas cópia do respetivo documento de identificação e demais constante no n.º 4 do referido artigo 31.º dos estatutos.

A representação deverá ainda ser datada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

B. Presença na Assembleia Geral

Para o caso dos Associados que ainda assim desejem estar presentes na Assembleia Geral, adverte-se que, na data da sua realização, serão seguidas as orientações específicas que venham a ser dimanadas quer por dispositivo legal subsequente à publicação desta Convocatória e que então se encontre em vigor, quer pela Direcção-Geral de Saúde ou por qualquer outra autoridade competente, designadamente quanto aos procedimentos de segurança, saúde e higiene a adoptar na reunião, as quais serão devidamente divulgadas aos Associados.

Sem embargo do anteriormente expresso, mais se adverte que, no mínimo, serão sempre adoptados os seguintes procedimentos:

- a) restrição de presença no local da reunião de uma pessoa em representação de cada Associado, designadamente no que se refere a Associadas pessoas coletivas;
- b) distanciamento físico mínimo de dois (2) metros entre os presentes na reunião;
- c) uso obrigatório de máscara ou viseira;

d) utilização das soluções desinfectantes cutâneas aquando da entrada na reunião.

Não será admitido nesta Assembleia Geral o voto por correspondência, por força do disposto no nº 1 do Artigo 42º do Código Cooperativo.

Por fim, relembram-se os Associados que a Assembleia Geral apenas se realizará se à data se verificarem condições legais e de saúde pública para o efeito e designadamente as autoridades sanitárias e administrativas não se opuserem à sua realização.

Mangualde, 29 de abril de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



(José António de Moraes Sarmiento Moniz - Dr.)